



# SETMETRO

Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros da Região Metropolitana de São Paulo

## **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024**

O SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA REGIÃO METROPOLITANA DE SÃO PAULO – SETMETRO, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o número 12.662.544/0001-06, por seu presidente LUIZ AUGUSTO SARAIVA, documento de identidade RG número 4.105.820-3 e o SINDICATO DOS MOTORISTAS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE OSASCO E REGIÃO - SINCOVERO, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o número 56.334.758/0001-10, por seu presidente ITAMAR DONIZETTI LUIZ, documento de identidade RG número 12.898.303, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o número 006.378.258-88, autorizado pela assembleia geral realizada em 13 de novembro de 2024, ambas entidades representadas pelos signatários desta, têm entre si ajustado, para todos os efeitos, nesta e na melhor forma de direito, esta **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** que objetiva tutelar as condições empregatícias dos empregados em transporte coletivo de passageiros pertencentes aos quadros das empresas sediadas na base territorial de jurisdição da referida entidade sindical profissional (Barueri, Cajamar, Carapicuíba, Cotia, Embu, Itapevi, Jandira, Osasco, Pirapora do Bom Jesus, Santana de Parnaíba, Taboão da Serra e Vargem Grande Paulista), mediante os seguintes artigos e condições:

### **ARTIGO 1º - REAJUSTE SALARIAL**

As partes signatárias acordam que os salários dos empregados representados pela entidade sindical profissional serão de R\$ 16,69 (dezesesseis reais e sessenta e nove centavos) por hora ou R\$ 3.671,80 (três mil seiscentos e setenta e um reais e oitenta centavos) por mês para o motorista e de R\$ 9,65 (nove reais e sessenta e cinco centavos) por hora ou R\$ 2.123,00 (dois mil cento e vinte e três reais) por mês para o cobrador. Para as demais funções será aplicado o percentual de 6% (seis por cento) sobre o salário vigente em 1º de novembro de 2023.

### **ARTIGO 2º - FÉRIAS**

Observado o disposto no artigo 7º, Inciso XVII, da Constituição Federal e no artigo 133 da CLT, as férias terão início em dias úteis, podendo ser fracionadas, nos termos do que dispõe o § 1º do artigo 134 da CLT.

### **ARTIGO 3º - HORAS EXTRAS**

As horas extras serão remuneradas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), na conformidade do que dispõe o artigo 7º, Inciso XVI, da Constituição Federal e legislação consolidada em vigor.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A jornada diária de trabalho poderá ser prorrogada por até 4 (quatro) horas, conforme estabelece o artigo 235-C da CLT, com redação dada pela Lei 13.103, de 2 de março de 2015.



# SETMETRO

Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros da Região Metropolitana de São Paulo

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As empresas poderão adotar jornada de trabalho de doze horas seguidas por trinta e seis horas ininterruptas de descanso, nos termos do que dispõe o artigo 59-A da CLT.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – As empresas poderão trocar o dia de feriado, conforme previsão do inciso XI do artigo 611-A da CLT.

2

## **ARTIGO 4º – REDUÇÃO DA JORNADA E SUSPENSÃO DO CONTRATO**

Fica desde já autorizado por este instrumento as empresas realizarem acordos individuais para redução de jornada de trabalho e salário ou de suspensão temporária do contrato de trabalho.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As partes convencionam que pelo período de vigência deste instrumento, a possibilidade de redução da jornada de trabalho de 25% (vinte e cinco por cento), com pagamento de salário hora, respeitando a proporcionalidade, tal se justificando pela manutenção dos postos de trabalho.

## **ARTIGO 5º - DIA DE PAGAMENTO**

Os salários serão pagos até o 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente ao vencido, incorrendo a empresa infratora, no caso de inadimplemento, em multa correspondente a 10% (dez por cento) do salário-mínimo, a favor de cada empregado prejudicado.

## **ARTIGO 6º - ADIANTAMENTO**

As empresas darão 40% (quarenta por cento) de adiantamento do salário atualizado percebido pelo empregado no dia 20 (vinte) de cada mês.

## **ARTIGO 7º - PAGAMENTO ATRAVÉS DE BANCO**

Quando o pagamento for efetuado através de banco, será assegurado ao empregado tempo suficiente que permita o recebimento sem atraso.

## **ARTIGO 8º - DESCONTO NOS SALÁRIOS**

Ficam vedados descontos salariais a título de assalto, roubo, quebra de veículos ou peças e outras avarias ao patrimônio da empresa ou de terceiros, quando ficar comprovado que o empregado não tenha contribuído para a ocorrência desses fatos.

## **ARTIGO 9º - DESCONTO DECORRENTE DE MULTA**

A empresa comunicará ao empregado a ocorrência de multa, apresentando cópia do auto de infração, desde que decorrente do exercício de sua atividade. Nesse caso, o empregado deverá solicitar a apresentação de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, não podendo a empresa efetuar quaisquer descontos enquanto o caso estiver pendente de decisão conclusiva.



# SETMETRO

Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros da Região Metropolitana de São Paulo

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Ocorrendo rescisão do contrato de trabalho, será efetivado o desconto referente à multa questionada, aguardando-se a decisão. Em sendo favorável ao empregado, a empresa o reembolsará pelo valor descontado.

## ARTIGO 10 - ADICIONAL NOTURNO

As empresas remunerarão as jornadas que ultrapassarem as 22 horas, nos termos do disposto no artigo 7º, inciso IX, da Constituição Federal, combinado com o artigo 73 da CLT.

## ARTIGO 11 - REFEIÇÃO

As empresas fornecerão aos empregados, gratuitamente, vales refeição ou outro benefício equivalente, um para cada dia útil trabalhado, no valor diário de R\$ 33,89 (trinta e três reais e oitenta e nove centavos).

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Este benefício não possuirá caráter de pagamento *in natura*, não refletindo em qualquer outra verba salarial ou remuneratória paga ao empregado.

## ARTIGO 12 - CESTA BÁSICA

As empresas concederão mensalmente aos seus empregados um vale alimentação no valor de R\$ 168,54 (cento e sessenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos), benefício este sujeito a critério de subsídio proporcional em razão de ausências ao trabalho, na conformidade dos critérios e demais condições estabelecidas a seguir:

| AUSÊNCIAS    | SUBSÍDIO                |
|--------------|-------------------------|
| uma          | 90% (noventa por cento) |
| duas         | 80% (oitenta por cento) |
| três ou mais | 70% (setenta por cento) |

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Alternativamente, as empresas poderão conceder cesta básica, conforme os seguintes critérios:

I. A cesta básica será fornecida segundo o melhor padrão de qualidade de produtos, dentre as marcas adotadas individualmente pelas empresas e terá a seguinte composição:

- 10 (dez) quilos de arroz Solito;
- 4 (quatro) quilos de feijão Namorado/Solito;
- 1 (um) quilo de macarrão Dona Benta;
- 4 (quatro) quilos de açúcar Caravelas;
- 1 (um) quilo de café Pelé;



# SETMETRO

Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros da Região Metropolitana de São Paulo

- 1 (um) quilo de sal Ita;
- 1 (um) quilo de farinha de trigo Dona Benta;
- 4 (quatro) latas de óleo de 900 ml (Soya); e
- 520 gramas de polpa de tomate Jurema.

4

II. A marca dos produtos é apenas uma referência, podendo ser substituída por outra equivalente em qualidade.

III. Tal qual o vale alimentação, a cesta básica também estará sujeita ao critério de subsídio proporcional estabelecido na tabela acima.

IV. Os empregados que não desejarem receber o benefício na forma instituída deverão solicitar a exclusão por escrito até o dia 8 (oito) de cada mês.

V. Na ocorrência de pedido de exclusão, o empregado só poderá solicitar a restauração do benefício após 60 (sessenta) dias.

VI. O benefício será fornecido ao empregado afastado por doença ou por acidente do trabalho até a data do recebimento do primeiro benefício previdenciário, ficando o empregado obrigado a comunicar a empresa a data em que recebeu o referido benefício, sob pena de reembolso dos valores equivalentes ao vale alimentação ou às cestas básicas recebidas indevidamente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Este benefício não possuirá caráter de pagamento *in natura*, não refletindo em qualquer outra verba salarial ou remuneratória paga ao empregado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O valor do vale alimentação estabelecido no *caput* deste artigo será reajustado na próxima data base pelo mesmo percentual aplicado aos salários.

## ARTIGO 13 - CONVÊNIO MÉDICO-HOSPITALAR

Será fornecido benefício de convênio médico-hospitalar a todos os trabalhadores que a ele quiserem aderir. Às empresas caberá a administração do benefício objetivando a unificação de padrão de qualidade, devendo subsidiar somente o plano individual básico, para cada empregado, até o limite de R\$ 130,21 (cento e trinta reais e vinte e um centavos).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Caso o empregado queira ou necessite incluir dependentes no respectivo plano, o valor referente será pago às suas despesas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Este benefício não possuirá caráter de pagamento *in natura*, não refletindo em qualquer outra verba salarial ou remuneratória paga ao empregado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Observado o disposto no *caput* deste artigo, as empresas garantirão o pagamento do convênio médico aos empregados afastados pelo prazo de 3 (três) meses a partir do afastamento.



# SETMETRO

Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros da Região Metropolitana de São Paulo

**PARÁGRAFO QUARTO** - Se, eventualmente, o valor do convênio médico hospitalar para o plano individual básico for superior ao valor constante no *caput* deste artigo, as empresas pagarão a diferença somente para os empregados que não se ausentaram do trabalho, por qualquer motivo, no mês de referência.

5

## **ARTIGO 14 - RECEBEDORES DE FÉRIA**

As empresas manterão recebedores de féria.

## **ARTIGO 15 - ESCALA DE FOLGA**

As empresas disponibilizarão nas garagens, em locais visíveis e de fácil acesso aos trabalhadores, a escala mensal de folgas até o dia 1º de cada mês, na qual deverá constar uma folga por semana, inclusive em sábados e domingos, especificando, ainda, o horário em que se iniciará a próxima jornada.

## **ARTIGO 16 - INTERVALO PARA DESCANSO E REFEIÇÃO**

O intervalo intrajornada será de 1 (uma) hora, não estando este intervalo incluído na jornada de trabalho, nos termos do artigo 71, *caput* e § 2º da CLT, podendo ainda ser fracionado e/ou reduzido nos termos do § 5º do artigo 71 da CLT, incluído pela Lei nº 13.103, de 2 de março de 2015.

## **ARTIGO 17 - FOLGAS PARA A MANUTENÇÃO**

Sempre que possível, as folgas semanais para o pessoal da manutenção deverão recair em sábados ou domingos.

## **ARTIGO 18 - ESCALA COM A MESMA DUPLA**

Sempre que possível, será escalada a mesma dupla nos veículos postos em operação.

## **ARTIGO 19 – CONTROLE DE JORNADA**

Face às peculiaridades do serviço de transporte coletivo de passageiros, as empresas adotarão sistemas alternativos de controle de jornada de trabalho, diferentes do cartão de ponto eletrônico, conforme dispõem os artigos 31 e 32 do Decreto 10.854, de 10 de novembro de 2021.

## **ARTIGO 20 - QUADRO DE ACESSO**

Será garantido quadro de acesso a homens e mulheres, indiscriminadamente, nas funções compatíveis a cada qual.



# SETMETRO

Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros da Região Metropolitana de São Paulo

## ARTIGO 21 - PASSE LIVRE

Os empregados em empresas de transporte urbano de passageiros, pertencentes à base territorial do sindicato profissional, terão direito de viajar, sem nenhum ônus, para se dirigirem ao serviço ou retornarem aos respectivos lares, mediante apresentação dos crachás comprobatórios de seus vínculos.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As empresas fornecerão o crachá referido no *caput* aos empregados afastados pelo INSS nos últimos 36 (trinta e seis) meses, desde que estes se apresentem à assistente social e ao médico das empresas com o respectivo comprovante de afastamento para comprovação desta condição.

## ARTIGO 22 - ADVERTÊNCIAS

As advertências aos trabalhadores deverão ser por escrito e em 2 (duas) vias, contendo detalhada discriminação da falta praticada.

## ARTIGO 23 - JUSTA CAUSA

Em caso de dispensa por justa causa, as empresas comunicarão ao empregado por escrito, cientificando-o do motivo determinante da dispensa, sob pena de gerar presunção de despedida imotivada.

## ARTIGO 24 - CARTEIRAS PROFISSIONAIS

As empresas cuidarão para que sejam anotadas nas carteiras de trabalho (formato papel) as funções efetivamente exercidas pelos empregados, quando estes a apresentarem nesse formato. Nos casos de apresentação da Carteira de Trabalho Digital – CTD, as empresas comunicarão a função ao e-Social, sendo que os dados lá apresentados serão aqueles definidos pelo Ministério do Trabalho. Serão sempre respeitadas as estruturas de cargos existentes nas mesmas.

## ARTIGO 25 - TEMPO À DISPOSIÇÃO DO EMPREGADOR

As empresas não poderão exigir a compensação do período faltante, em horário extraordinário ou em dias de férias, quando suspenderem o trabalho de seus empregados por motivos técnicos para execução de serviços de manutenção ou falta de matéria prima.

## ARTIGO 26 - INTERVALO INTRAJORNADA

Observado o limite legal, a jornada de trabalho de motoristas e cobradores compreenderá o desdobramento, na forma permitida pelo artigo 71 da CLT, ficando estabelecido que, neste caso, o intervalo intrajornada poderá ser prolongado para além de duas horas, cujo período não será considerado como trabalhado, nos termos do § 1º do artigo 235-C da CLT.



# SETMETRO

Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros da Região Metropolitana de São Paulo

## **ARTIGO 27 - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO**

O trabalhador que substituir outro, em caráter não eventual, por qualquer motivo, inclusive por rescisão contratual, passará a receber o salário do substituído.

## **ARTIGO 28 - GARANTIA AO EMPREGADO EM IDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MILITAR**

As empresas garantirão estabilidade ao trabalhador em idade de convocação para o serviço militar, desde a publicação do edital convocatório, até 30 (trinta) dias após a dispensa ou a baixa, ressalvado motivo de falta grave.

## **ARTIGO 29 - GARANTIA AO TRABALHADOR EM VIAS DE APOSENTADORIA**

Aos empregados em condições de se aposentar por tempo de serviço até o mês de outubro de 2025 e que estejam em serviço contínuo na empresa há mais de 2 (dois) anos, pelo menos, fica garantido o emprego, ressalvados os casos de rescisão contratual por justa causa, de rescisão unilateral do contrato de trabalho por iniciativa do empregado, de rescisão bilateral do contrato e de aposentadoria por invalidez, por tempo de serviço ou por idade.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A comprovação do prazo previsto no *caput* deverá ser feita até 30 (trinta) dias da aquisição do referido tempo. Caso não ocorra, tal fato será informado no ato do recebimento de eventual aviso-prévio, ficando o empregado liberado de seu cumprimento para providenciar os documentos comprobatórios. Se comprovar até o término do aviso-prévio, este será cancelado; caso contrário, a demissão será mantida, considerando-se como faltas os dias não trabalhados. No caso de aviso-prévio indenizado, haverá prazo de até 20 (vinte) dias para comprovação, a partir da data determinada para a homologação da rescisão, que ficará sustada durante esse período.

## **ARTIGO 30 - GARANTIA À GESTANTE**

À gestante aplica-se o contido no artigo 7º, inciso XVIII, da Constituição Federal e artigo 10, inciso II, alínea "b", das respectivas Disposições Transitórias.

## **ARTIGO 31 - MÃES ADOTANTES**

Às mães adotantes de recém-nascidos de até 6 (seis) meses de idade, cuja adoção tenha obedecido os preceitos da Lei 12.010, de 3 de agosto de 2009, serão garantidos os mesmos direitos das mães biológicas.

## **ARTIGO 32 – LICENÇA PATERNIDADE**

Aos pais será garantida licença paternidade de cinco (5) dias, nos termos do que dispõe o artigo 7º, inciso XIX, da Constituição Federal, combinado com o § 1º, do inciso II, do artigo 10, do ADCT.



# SETMETRO

Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros da Região Metropolitana de São Paulo

## **ARTIGO 33 - GARANTIA NA RESCISÃO CONTRATUAL**

O contrato de trabalho poderá ser rescindido por acordo entre empresas e empregados, nos termos do que dispõe o artigo 484-A e §5 da CLT.

## **ARTIGO 34 - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL**

Sempre que possível, as empresas concederão licença remunerada a até 2 (dois) diretores sindicais que forem empregados seus e que, justificadamente, tenham de se afastar de suas atividades para o exercício das suas atribuições sindicais. Para tanto, as empresas deverão receber relação dos diretores efetivos da entidade sindical profissional, com os respectivos períodos de mandato.

## **ARTIGO 35 - PARTICIPAÇÃO EM CONGRESSOS**

As empresas liberarão por 3 (três) dias por ano os delegados eleitos para participarem do congresso da categoria, que se realizará anualmente, devendo os interessados comunicar o evento, por escrito, ao seu superior hierárquico imediato, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

## **ARTIGO 36 - QUADRO DE AVISO E CAIXA DE DISTRIBUIÇÃO DE JORNAL**

As empresas permitirão que a diretoria do sindicato profissional utilize quadro de avisos e comunicações em local visível, condicionando-se a medida à prévia anuência da empresa, devendo o quadro dispor de 2 (duas) chaves, ficando uma com a empresa e a outra com a diretoria da entidade sindical profissional.

## **ARTIGO 37 - ATUAÇÃO SINDICAL**

As empresas admitirão, uma vez por mês, que o sindicato profissional promova campanha de sindicalização, distribuição de boletins e jornais da entidade nos locais de trabalho, desde que tal prática não atrapalhe o bom andamento dos serviços.

## **ARTIGO 38- MENSALIDADES SINDICAIS**

As empresas se obrigam a descontar, na folha de pagamento de seus empregados, inclusive por ocasião do pagamento das férias, desde que por eles devidamente autorizadas, as mensalidades devidas ao sindicato profissional, quando por este notificadas. O recolhimento deverá ser efetivado até o décimo dia subsequente ao do desconto, sob pena de incorrerem no pagamento de multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o montante retido, nos expressos termos do artigo 545, *caput* e parágrafo único, c/c artigo 553, ambos da CLT.



# SETMETRO

Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros da Região Metropolitana de São Paulo

## **ARTIGO 39 – CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PARA FOMENTO DA ASSISTÊNCIA AOS TRABALHADORES**

Visando contribuir para o atendimento aos objetivos da organização sindical e preceitos contidos no artigo 8º da Constituição Federal, especialmente para a manutenção dos benefícios oferecidos pelo sindicato profissional aos trabalhadores, e prestigiando a negociação coletiva nos moldes previstos no artigo 611 da Consolidação das Leis do Trabalho, as empresas sediadas na base representada pelo sindicato profissional contribuirão em favor deste, mensalmente, com o valor correspondente a 0,82% (zero vírgula oitenta e dois por cento) incidente apenas sobre as horas normais de trabalho apuradas na folha de pagamento, não se incluindo horas extraordinárias, adicionais e quaisquer outros benefícios e/ou vantagens recebidas pelos trabalhadores.

## **ARTIGO 40 – DESCONTO POR SERVIÇOS PRESTADOS PELO SINDICATO**

Desde que previamente autorizadas pelo empregado, por escrito, as empresas descontarão, em folha de pagamento, contrarrecibo, para posterior recolhimento em favor do sindicato profissional, os valores por este antecipados para pagamento de serviços prestados por terceiros aos associados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Para viabilizar o reembolso referido no *caput*, o sindicato profissional deverá comunicar previamente às empresas, informando os valores e os serviços por ele prestados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As empresas discriminarão o desconto efetuado no recibo de pagamento, apresentando ao empregado cópia da autorização por ele assinada.

## **ARTIGO 41 - CIPA**

A constituição da CIPA obedecerá a legislação vigente, conforme dispõem, especialmente, os artigos 163 e seguintes da CLT, bem como o que estabelece a Norma Regulamentadora número 5 na Portaria/MTP número 422, de 7 de outubro de 2021, vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa, na forma do artigo 10, II, "a" do ADCT, da Constituição Federal.

## **ARTIGO 42 - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE**

Obrigam-se as empresas a fornecer, de imediato e devidamente preenchida e assinada, a Comunicação de Acidente de Trabalho - CAT, mantendo os formulários próprios nos locais de trabalho, bem como pessoas responsáveis para assiná-los.

## **ARTIGO 43 - ATESTADOS MÉDICOS**

As empresas aceitarão atestados médicos e odontológicos originários dos ambulatórios do sindicato profissional, desde que contenham a indicação do Código Internacional de Doenças – CID (Portaria GM-MPA número 3.291, de 20/2/84) e desde que mantenham convênio com o



# SETMETRO

Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros da Região Metropolitana de São Paulo

SUS, para justificação de impedimento para o trabalho e pagamento de diárias e repouso correspondentes.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os atestados médicos e odontológicos previstos no *caput* deverão ser entregues na empresa no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da sua emissão e, no máximo, até o dia 25 de cada mês, sob pena de, neste último caso, serem incluídos na folha de pagamentos do mês seguinte.

10

## **ARTIGO 44 - EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO**

As empresas se comprometem a observar os ditames da Portaria número 3.214, de 8/7/78, no que concerne às condições de higiene e segurança do trabalho.

## **ARTIGO 45 - DOCUMENTOS ADMISSIONAIS**

No procedimento de admissão de empregados, as empresas não poderão exigir senão os documentos previstos em lei, devolvendo-os, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, caso o candidato não seja aprovado.

## **ARTIGO 46 - DOCUMENTOS**

Por ocasião da celebração do contrato de trabalho, as empresas não se oporão em conceder cópia deste, desde que solicitado pelo empregado.

## **ARTIGO 47 - EMPREGADO ESTUDANTE**

O empregado estudante terá justificada a falta para fins de prestação de exames em escolas oficiais ou oficializadas, medida condicionada à prévia comunicação às empresas com 72 (setenta e duas) horas de antecedência e posterior comprovação. As empresas se comprometem a não fazer alterações prejudiciais no horário de trabalho de empregado estudante.

## **ARTIGO 48 - ÁGUA POTÁVEL**

As empresas se obrigam a manter nas respectivas garagens bebedouro ou água potável para consumo dos seus empregados.

## **ARTIGO 49 - SANITÁRIOS**

As empresas se obrigam a manter, nas garagens, sanitários masculinos e femininos em condições de higiene.

## **ARTIGO 50 - ARMÁRIOS INDIVIDUAIS**

Serão garantidos armários individuais ao pessoal da manutenção.



# SETMETRO

Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros da Região Metropolitana de São Paulo

## ARTIGO 51 - UNIFORMES

As empresas fornecerão duas calças e três camisas por ano para motoristas e cobradores.

## ARTIGO 52 - MATERIAL ESCOLAR

As empresas desenvolverão esforços no sentido de firmar convênios com fornecedores de material escolar para beneficiar os dependentes dos empregados em idade escolar, a partir do ano letivo.

## ARTIGO 53 - AUXÍLIO FUNERAL

No caso de falecimento do empregado, a empresa pagará ao dependente qualificado, a título de auxílio funeral, um abono no valor de 1 e 1/2 (um e meio) salário nominal, conforme vinha percebendo, juntamente com os haveres aos quais tenha feito jus.

## ARTIGO 54 - CARTA DE REFERÊNCIA

Na ocorrência de rescisão contratual sem justa causa ou pedido de demissão, as empresas se obrigam a fornecer carta de referência ao empregado, declinando que a rescisão se deu por conveniência do serviço ou por iniciativa do empregado.

## ARTIGO 55 - SALÁRIO ADMISSÃO

Será garantido ao empregado novo, admitido para a mesma função de outro, cujo contrato de trabalho tenha sido rescindido, exceto por justa causa, o mesmo salário deste, excluídas as vantagens pessoais.

## ARTIGO 56 - TRABALHO TEMPORÁRIO

Ressalvada a hipótese de alteração da legislação vigente, fica proibida a contratação de mão de obra temporária fora das condições especificadas na Lei 6.019, de 3/1/74.

## ARTIGO 57 – MOTORISTAS ESPECIAIS

Motoristas de ônibus urbano que durante as viagens fazem cobrança de tarifa receberão adicional de R\$ 518,23 (quinhentos e dezoito reais e vinte e três centavos) por mês ou R\$ 19,93 (dezenove reais e noventa e três centavos) por dia efetivamente trabalhado nesta condição.

Parágrafo único – O valor referido no *caput* tem natureza indenizatória, não sendo incorporável aos salários para todos os fins e efeitos e isento da incidência de qualquer contribuição previdenciária ou trabalhista, ou tributos fixados em lei, a ser pago juntamente com o pagamento dos salários de cada mês, de acordo com a Lei 13.467, de 13/07/2017.



# SETMETRO

Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros da Região Metropolitana de São Paulo

12

## **ARTIGO 58 - ABONO APOSENTADORIA**

Ao ser desligado por motivo de aposentadoria, o empregado receberá da empresa, na qual tenha trabalhado no mínimo de 10 (dez) anos ininterruptos, um abono correspondente ao seu salário nominal.

## **ARTIGO 59 - CURSO DE APERFEIÇOAMENTO**

As empresas treinarão os empregados novos para fins de prevenção contra acidentes do trabalho e uso de equipamentos de proteção individual através de pessoal habilitado.

## **ARTIGO 60 - CRACHÁ**

Ressalvada a hipótese de assalto, devidamente comprovado por meio de boletim de ocorrência policial, as empresas ficam autorizadas a descontar o valor de R\$ 820,00 (oitocentos e vinte reais) em caso de extravio, perda ou danos ao crachá.

## **ARTIGO 61 - ESCALAS DE FOLGAS**

As empresas envidarão esforços no sentido de não procederem à troca de escalas de folgas de motoristas e cobradores nas vésperas do descanso programado, ressalvada a necessidade imperiosa para a manutenção do serviço ao público usuário.

## **ARTIGO 62 - FICHA DE CONTROLE EXTERNO**

Desde que existente na empresa, a ficha de controle externo acompanhará o motorista no curso da jornada de trabalho, devendo ser devolvida ao final desta.

## **ARTIGO 63 - MULTA**

Fica estipulada uma multa correspondente a 10% (dez por cento) do salário-mínimo nacional, no caso de descumprimento das obrigações decorrentes desta Convenção Coletiva de Trabalho, revertendo em favor da parte prejudicada.

## **ARTIGO 64 - ELEIÇÃO DA CIPA**

A eleição da CIPA obedecerá às determinações expressas da Consolidação das Leis do Trabalho (artigos 163 e seguintes) e na NR 5 na Portaria/MTP número 422, de 7 de outubro de 2021.

## **ARTIGO 65 - ENTREGA DE FÉRIA**

Aos cobradores ou aos motoristas será garantido o pagamento dos salários correspondentes ao tempo despendido para a entrega da féria na empresa.



# SETMETRO

Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros da Região Metropolitana de São Paulo

13

## **ARTIGO 66 - BOLETIM DE Ocorrência**

Em caso de assalto ou acidente grave, a despesa para a obtenção do boletim de ocorrência policial será suportada pelas empresas.

## **ARTIGO 67 - COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

As empresas disponibilizarão comprovante de pagamento, com a respectiva identificação, discriminando as importâncias pagas, os descontos efetuados e os recolhimentos referentes ao FGTS e ao INSS.

## **ARTIGO 68 - TOLERÂNCIA DE ATRASO**

Tolerância, pelas empresas, de até 5 (cinco) minutos, nos horários de entrada, uma vez por mês. Os atrasos justificados, de acordo com este artigo, não ensejarão descontos no DSR, 13º salário e férias.

## **ARTIGO 69 - PRIMEIROS SOCORROS**

As empresas manterão medicamentos e material para primeiros socorros nas garagens.

## **ARTIGO 70 - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO**

As empresas concederão adiantamento correspondente a 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, na forma expressamente prevista pelo Decreto 57.155, de 3.11.65, desde que solicitado pelo empregado, nos termos do referido diploma legal.

## **ARTIGO 71 - LIMPEZA DE ÔNIBUS**

Os ônibus deverão ser limpos e lavados nas garagens, cumprindo aos motoristas e aos cobradores manterem o estado de limpeza, de forma a conservá-los como recebido, no interesse de todos.

## **ARTIGO 72 – QUITAÇÃO ANUAL**

Nos termos do que estabelece o artigo 507-B da CLT e com o objetivo preconizado no parágrafo único deste dispositivo, as partes instituem a quitação anual de obrigações trabalhistas.

## **ARTIGO 73 – ADMISSÃO DE MOTORISTAS**

As empresas não se oporão à admissão de motoristas com mais de cinquenta anos de idade.

## **ARTIGO 74 – TAXA NEGOCIAL**

Nos termos do que foi aprovado por unanimidade na assembleia geral extraordinária realizada no dia 13 de novembro de 2024 – para manutenção e custeio das atividades sindicais e negociais – fica instituída a taxa negocial de 1% (um por cento) do salário base a ser descontado mensalmente dos trabalhadores não associados ao sindicato profissional.



# SETMETRO

Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros da Região Metropolitana de São Paulo

14

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As empresas deverão promover o desconto da taxa negocial e fazer o repasse à entidade sindical profissional no dia 10 do mês subsequente ao do desconto, encaminhando relação dos trabalhadores, valor do desconto e o respectivo comprovante de recolhimento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Nos termos do que foi aprovado na referida assembleia geral extraordinária, assegura-se aos trabalhadores o direito de oposição ao desconto da taxa negocial, desde que feito de forma individual, pelo próprio trabalhador, mediante protocolo na sede do sindicato profissional no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da data da assembleia geral extraordinária, isto é, até o dia 6 de dezembro de 2024.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Os trabalhadores contratados após o dia 13 de novembro de 2024 – data da realização da assembleia geral extraordinária – poderão apresentar a oposição ao desconto da taxa negocial no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados do início do contrato de trabalho.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Será de responsabilidade exclusiva do sindicato profissional qualquer pedido de devolução, decorrente ou não de demandas diretas, administrativas ou judiciais, como também o pagamento de multas ou quaisquer outros ônus que decorram do desconto da taxa negocial, ficando as empresas autorizadas a compensar tais valores com quaisquer outros que devam ser recolhidos em favor do sindicato profissional.

## **ARTIGO 75 - AÇÃO DE CUMPRIMENTO**

Na hipótese de violação de qualquer cláusula desta Convenção Coletiva de Trabalho, e desde que cumpridas todas as formalidades legais, a entidade sindical profissional poderá ajuizar ação de cumprimento em favor de toda categoria por ela representada.

## **ARTIGO 76 - CONCILIAÇÃO**

Os sindicatos acordantes atuarão conjuntamente no contínuo aperfeiçoamento das relações entre trabalhadores e empresas, promovendo ao mesmo tempo o respeito mútuo e a harmonia, de forma que o ajuizamento de ação de cumprimento ficará condicionado à tentativa frustrada de conciliação que deverá ser intermediada pelo sindicato patronal.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Fica constituída uma comissão permanente de conciliação composta por quatro pessoas, duas indicadas pelo presidente do sindicato laboral e duas indicadas pelo presidente do sindicato patronal. Referida comissão deverá ser instalada e reunir-se sempre que necessário, a fim de dirimir conflitos resultantes da relação de capital e trabalho, eventualmente denunciados, bem como os decorrentes do cumprimento da presente convenção coletiva.



# SETMETRO

Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros da Região Metropolitana de São Paulo

## ARTIGO 77 – DURAÇÃO, VIGÊNCIA E DATA-BASE

Esta Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se em 1º de novembro de 2024 e terminando em 31 de outubro de 2025 e a data-base em 1º de novembro.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Esta Convenção Coletiva de Trabalho, específica entre as partes, prevalecerá em relação a qualquer outra que vier a ser assinada pelas mesmas partes, ainda que de caráter geral e com a participação da Federação da categoria profissional.

Cada via deste instrumento contém 15 (quinze) folhas impressas de um só lado, as quais serão rubricadas pelos representantes das entidades convenientes.

Por estarem justas e acordadas, e para que produza os jurídicos e legais efeitos, as partes firmam esta Convenção Coletiva de Trabalho em 3 (três) vias, de igual teor, cada qual contendo 15 (quinze) páginas, promovendo o seu registro no sistema MEDIADOR, conforme dispõem a Consolidação das Leis do Trabalho e a Instrução Normativa número 16, de 15 de outubro de 2013 do Secretário de Relações do Trabalho.

São Paulo, 14 de novembro de 2024

**SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE  
DE PASSAGEIROS DA REGIÃO METROPOLITANA DE SÃO PAULO - SETMETRO**  
**LUIZ AUGUSTO SARAIVA**  
Presidente

**SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E TRABALHADORES EM  
EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE OSASCO – SINCOVERO**  
**ITAMAR DONIZETTI LUIZ**  
Presidente